

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E
PROCEDIMENTOS DE “CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Dezembro/2025	Aline Ribeiro	03/12/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Procedimentos de Conheça Seus Clientes (“PLDFT” ou “Política”), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 50”), tem como objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com seu porte e volume de suas operações, com vistas a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, de forma direta ou indireta, pela 18IB Asset Management Ltda. (“18IB”) e seus sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores (“Colaborador” ou “Colaboradores”).

1.2. Os termos não definidos no âmbito desta Política possuem o significado constante no Anexo II.

2. ESCOPO E APLICABILIDADE

Introdução:

2.1. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à 18IB, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance* e Risco da 18IB.

2.2. Caso o Diretor de *Compliance* e Risco venha a ser substituído, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

2.3. Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

Adesão e Compromisso:

2.4. Quando do ingresso na 18IB todo Colaborador receberá esta Política, bem como outros manuais, políticas e códigos da 18IB, e firmará mediante confirmação de adesão por meio da assinatura de um termo de adesão (“Adesão”), reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política e com as normas de PLDFT.

Compreensão e Entendimento desta Política:

2.5. Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor ou Comitê de

Compliance e Gestão.

2.6. Todos os Colaboradores, no momento da celebração de contrato com a 18IB, serão informados a respeito da existência desta Política e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção que deverão ser observados, sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses da 18IB.

2.7. Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a 18IB. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a 18IB venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

Principais Regras Aplicáveis:

2.8. A 18IB aplicará na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613/1998, de 03 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/1998”), a Lei nº 12.683/2012, de 09 de julho de 2012 (“Lei 12.683/2012”), a Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2023 (“Lei Anticorrupção”), e a Resolução CVM nº 50. A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da 18IB para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo, é dever de todos os Colaboradores da 18IB, bem como a observância dos demais atos normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive financiamento ao terrorismo dispostos nesta Política.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

Introdução:

3.1. A estrutura de governança da 18IB para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos Colaboradores da 18IB - é conduzida principalmente pela Alta Administração (conforme abaixo definido), pela Diretoria de *Compliance* e Risco, e pelo Comitê de *Compliance* e Gestão.

3.1.1. O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de *Compliance* e Risco, conforme nomeado no Estatuto Social da 18IB, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes do departamento de *compliance*.

3.2. O Diretor de *Compliance* e Risco terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da 18IB, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores do departamento de *compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFT”) relacionados a esta Política possam ser eficazes e tempestivamente utilizados.

3.3. O Diretor de *Compliance* e Risco da 18IB tem qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de PLDFT, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações e possui absoluta independência, autonomia e autoridade frente à área responsável pela gestão de recursos da 18IB.

Independência, Autonomia e Autoridade:

3.4. Como um dos meios de assegurar a independência, autonomia e autoridade dos integrantes do departamento de *compliance*, a 18IB adota os seguintes procedimentos:

I.qualquer Colaborador da 18IB, a qualquer tempo, pode entrar diretamente em contato com o Diretor de *Compliance* e Risco para relatar resultados, atividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto; e

II.o Diretor de *Compliance* e Risco, observadas as circunstâncias envolvendo cada caso, poderá: (i) determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; (ii) independentemente de autorização do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou de qualquer outro integrante da área de gestão de riscos da 18IB, entrar em contato com as autoridades competentes; e (iii) convocar reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Gestão, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente tomadas pelos Colaboradores da área de gestão de recursos.

Diretor de Compliance e Risco:

3.5. São responsabilidades do Diretor de *Compliance* e Risco, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

I.Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da 18IB;

II.Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT; e

III.Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

3.6. O Diretor de *Compliance* e Risco tem como principais poderes e atribuições:

I.avaliar e escalar os possíveis casos de operações suspeitas ao Comitê de *Compliance* e Gestão;

II.garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;

III.comunicar através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou

propostas de transações passíveis de serem comunicadas, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

IV.fornecer esta Política a todos os colaboradores;

V.garantir a metodologia de comunicação adequada aos requisitos desta Política;

VI.apoiar a implantação e a manutenção desta Política;

VII.revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política; e

VIII.garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados com apoio do Comitê de *Compliance* e Gestão.

3.7. Neste sentido, a 18IB não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor de *Compliance* e Risco, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

Comitê de Compliance e Gestão:

3.8. O Comitê de *Compliance* e Gestão tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à PLDFT, sendo que suas deliberações não são passíveis de questionamento por parte de qualquer Colaborador, em especial aqueles responsáveis pela área de gestão de recursos. Todas as questões inerentes ao cumprimento das disposições desta Política, suas ferramentas de monitoramento e fiscalização e seus mecanismos de controle deverão ser levadas para apreciação do Comitê de *Compliance* e Gestão.

3.9. O Comitê de *Compliance* e Gestão tem como principais poderes e atribuições:

I.promover uma forte cultura de PLDFT conforme os requisitos desta Política;

II.revisar, aprovar e atualizar esta Política;

III.avaliar e aprovar os relatórios que serão encaminhados ao COAF;

IV.avaliar e aprovar/recusar clientes de alto risco;

V.avaliar novas iniciativas dentro da 18IB com enfoque na PLDFT;

VI.analisar eventuais situações sobre as atividades e rotinas de *compliance* e gestão de risco;

VII.revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFT; e

VIII. analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nos demais manuais, políticas e códigos da 18IB, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

3.10. A 18IB adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT.

Alta Administração:

3.11. A alta administração da 18IB, composta por todos os seus sócios-administradores (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

I.estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFT;

II.assegurar que o Diretor de *Compliance* e Risco tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;

III.assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e

IV.foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE, COLABORADOR E PARCEIRO DE NEGÓCIOS

4.1. A 18IB adota procedimentos, regras e controles internos relacionados à atividade de Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*), Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee – KYE*) e Conheça seu Parceiro de Negócios (*Know Your Partner – KYP*), conforme disposto, respectivamente, nos Processos Conheça seu Cliente, Conheça seu Colaborador e Conheça seu Parceiro de Negócios da 18IB.

Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes):

4.2. São considerados clientes da 18IB sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a 18IB mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: **(i)** investidores de carteiras administradas sob gestão; **(ii)** clientes de gestão patrimonial; **(iii)** cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos

e/ou restritos cujas carteiras sejam geridas pela Huma e com os quais a 18IB tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Cientes”).

4.3. Nos demais casos, i.e., no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da 18IB não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

4.4. Não obstante, a 18IB deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos Clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final¹, assim, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

4.5. No curso de suas atividades junto aos Clientes, a 18IB deve observar as seguintes diretrizes:

I. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know Your Client*);

II. não receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;

III. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;

IV. não aceitar investimentos e nem realizar operações com Clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e

V. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

4.6. Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins

¹ Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

“Artigo 8º. (...)

§1º. Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§2º. Presume-se influência significativa, a que se refere o §1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

desta Política, o mero repasse, pela 18IB, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes):

4.7. Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a 18IB responsável pela realização do procedimento de Conheça seu Parceiro de Negócios (*Know Your Partner – KYP*), se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

4.8. Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a 18IB deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no “Guia ANBIMA de PLD/FTP” divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):

Processo de Identificação de Contrapartes:

4.9. A 18IB aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

4.10. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, embora já tenham passado por processo de verificação, não eximem a 18IB de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

I.ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

II.ofertas de valores mobiliários dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

III.ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

IV.ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

V.ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que: (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela

CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

4.11. No entanto, a 18IB sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

4.12. A 18IB se reserva o direito de recusar, suspender ou encerrar relações comerciais quando identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou inconsistência documental relevante, resguardando o dever de reporte às autoridades competentes.

Pessoa Politicamente Exposta – PPE:

4.13. Para fins de controle de ilícitos oriundos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a 18IB empreenderá esforços específicos na análise das operações que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente exposta (“PPE”), nos termos definidos pela Resolução CVM nº 50. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

4.14. No que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a 18IB deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

Exemplos de Operações Suspeitas:

4.15. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM nº 50:

I.realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;

II.resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

III.apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

IV.solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;

V.quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas às atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

VI.realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente, de forma pública e notória, tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

VII.realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente;

VIII.operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e

IX.operações com partes ou ativos de jurisdição *offshore* que: **(i)** seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(ii)** faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”); e **(iii)** não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que não tenha celebrado com a CVM Acordo de Cooperação Mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou não seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores (“OICV/IOSCO”).

Cadastro e Fiscalização de Colaboradores:

4.16. A 18IB utilizará as mesmas regras e procedimentos descritos neste Capítulo para efetuar a análise de seus Colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, por meio da realização dos procedimentos de *Know Your Employee – KYE*.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

5.1. A 18IB deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observadas as métricas abaixo descritas, todos os: **(i)** produtos oferecidos; **(ii)** serviços prestados; e **(iii)** principais prestadores de serviços.

Avaliação dos Produtos, Serviços Principais e Prestadores de Serviços:

5.2. Observadas as disposições do item 5.1 acima, a 18IB considera os seguintes elementos

para a sua avaliação de risco relacionada a produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços:

- I.as atividades da 18IB são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- II.os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- III.os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- IV.os ativos adquiridos pelos fundos são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

5.3. A 18IB classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Avaliação dos Clientes:

5.4. A classificação dos Clientes por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

5.5. Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I.reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de *Compliance* e Gestão;

II.PPE, bem como seus parentes até 1º (primeiro) grau, cônjuge ou companheiro, sócios, ou sociedades que possuam PPE em seu quadro societário; e

III.Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM Acordo de Cooperação Mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- “**Médio Risco**” - Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se

limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;

- “**Baixo Risco**” - Clientes não enquadrados nas categorias “Alto Risco” ou “Médio Risco” acima.

5.6. O departamento de *compliance* destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de alto risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

5.7. A 18IB deverá realizar reavaliações periódicas, cujo prazo será atrelado à classificação do risco, de modo a identificar qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

6. PROCESSO DE ANÁLISE

6.1. A equipe comercial da 18IB, assim entendida como aquela que possui relacionamento ou contato direto com os Clientes e Contrapartes, será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aqueles listados no Anexo I.

6.2. O departamento de *compliance* deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, poderá aprovar o Cliente ou Contraparte. Para Clientes ou Contrapartes classificados como alto risco, a aprovação será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco. O cadastro de Clientes e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico.

7. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

7.1. A 18IB, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50.

7.2. A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 10 abaixo, as quais exigem atuação imediata da 18IB.

7.3. Neste sentido, caso o departamento de *compliance* da 18IB, após análise final do Diretor de *Compliance* e Risco, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, conforme procedimentos abaixo estabelecidos.

Identificação do Beneficiário Final das Operações:

7.4. A 18IB por si, ou por meio de terceiros devidamente habilitados para a prestação deste serviço, implantará controles e medidas adequadas, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 4º da Resolução CVM nº 50, para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos Clientes classificados nos Anexos B e C do mesmo dispositivo legal, visando a

identificação dos beneficiários finais², com exceção das operações processadas por meio de intermediários financeiros (locais ou estrangeiros), cuja identificação caberá a tal intermediário, que deverá atestar tal fato à 18IB.

7.5. O Comitê de *Compliance* e Gestão poderá, a qualquer tempo, determinar a recusa ou encerramento do relacionamento com os Clientes enquadrados nas categorias acima.

Transações Proibidas:

7.6. A 18IB não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades comprovadamente envolvidas ou ligadas às seguintes atividades: **(i)** *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição); **(ii)** participação em grupo de crime organizado e extorsão; **(iii)** terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo; **(iv)** tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; **(v)** trabalho infantil e escravidão; **(vi)** exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; **(vii)** tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas; **(viii)** tráfico de armas; **(ix)** tráfico de bens roubados e outros; **(x)** falsificação de moeda; **(xi)** pirataria; e **(xii)** contrabando.

Sinais de Alerta (Red Flags):

7.7. Existem diversas evidências e indícios relacionados à prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para os quais todos todo Colaborador deve estar alerta. Dentre tais atos, destacam-se:

I. Situações relacionadas com operações, como: **(i)** operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; **(ii)** depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e **(iii)** pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

II. operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: **(i)** que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; **(ii)** onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e **(iii)** com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e

² Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final:

(i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: **a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e
(ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

III.situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como: **(i)** operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, com exceção de entidades listadas em mercados organizados; **(ii)** operações em que as diligências de identificação não possam ser concluídas; e **(iii)** operações nas quais haja resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

7.8. Caso encontre índicos ou evidências de algum sinal de alerta ou verifique a possível existência de algum indício de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, o Colaborador deve imediatamente informar, por escrito, o Diretor de *Compliance* e Risco ou o Comitê de *Compliance* e Gestão para que tomem as medidas cabíveis.

Cuidados Específicos para Investimentos Realizados por Fundos de Investimentos (Ativos):

7.9. A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento geridos pela 18IB também deverá ser analisada e monitorada para fins de PLDFT, sendo necessária a verificação, quando da aquisição de ativos para fins de PLDFT, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Introdução:

8.1. Os Colaboradores da 18IB devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação à 18IB e seus Colaboradores quanto em relação à 18IB e o poder público.

8.2. Desta forma, todos os Colaboradores da 18IB estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da 18IB: **(i)** oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido agente, em favor do próprio Colaborador e/ou da 18IB; bem como **(ii)** consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da 18IB, de qualquertipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

8.3. Não serão consideradas como vantagem indevida: **(i)** o pagamento de refeições e quaisquer outros benefícios a agentes públicos em situações comerciais lícitas, inclusive brindes de final de ano, desde que observadas as políticas internas da 18IB referentes a limites de despesas; e **(ii)** o pagamento de despesas de viagens para agentes públicos, desde que para o comparecimento de tais agentes públicos em eventos comerciais promovidos pela 18IB.

Tratamento a Vantagens e Benefícios Oferecidos:

8.4. Qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido por agente público, deverá ser imediatamente informado ao Comitê de *Compliance* e Gestão pelo Colaborador, para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, inclusive, a devolução imediata do benefício recebido indevidamente.

Contato com Agentes Públicos:

8.5. Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, fica desde já estabelecido que quaisquer contatos com agentes públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, poderão ser supervisionados pelo Comitê de *Compliance* e Gestão da 18IB.

8.6. Sem prejuízo da adoção de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Comitê de *Compliance* e Gestão da 18IB, para efeito da supervisão supramencionada, reuniões presenciais com agentes públicos somente poderão ser realizadas se previamente informadas ao departamento de *compliance*, com a indicação dos principais assuntos a serem tratados e a identificação dos participantes convidados.

8.7. É recomendado que as reuniões presenciais com agentes públicos sejam atendidas por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores da 18IB e que sejam realizadas em agências, escritórios ou repartições públicas, durante o horário comercial.

8.8. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da conferência/reunião com agentes públicos, o(s) Colaborador(es) participante(s) deverá(ão) entregar, diretamente ao Comitê de *Compliance* e Gestão, um breve resumo dos assuntos tratados, bem como a identificação de todos os participantes que efetivamente compareceram na conferência/reunião.

8.9. Não serão considerados contatos com agente público, para efeito das normas previstas neste item, seminários, eventos e/ou quaisquer formas de reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes agentes públicos e outros membros do setor privado, inclusive participantes do mercado financeiro e de capitais, além dos Colaboradores da 18IB.

9. COMUNICAÇÃO

9.1. A 18IB deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: **(i)** se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou **(ii)** falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

9.2. Cada relatório deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- I.i.data de início de relacionamento da 18IB com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II.a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III.a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV.a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V.a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

9.3. A 18IB e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

9.4. Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco as comunicações relativas à 18IB descritas acima.

10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

10.1. O treinamento de PLDFT abordará as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas a LDFT.

10.2. O treinamento será realizado quando da admissão dos Colaboradores e sempre que necessário, conforme assim determinado pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, e/ou sempre que esta política for atualizada. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco da 18IB por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

11.1. A 18IB deverá identificar Clientes que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27

da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio, aos eventuais Clientes eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

11.2. A 18IB monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

11.3. A 18IB deverá, ainda:

- I.informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- II.comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- III.manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- IV.proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. RELATÓRIO ANUAL

12.1. O Diretor de *Compliance* e Risco emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- I.identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- II.se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 50;

III.se aplicável, tabela relativa ao ano anterior, contendo: **(i)** o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM nº 50; **(ii)** o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM nº 50; **(iii)** o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CVM nº 50; e **(iv)** a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no artigo 23 da Resolução CVM nº 50;

IV.as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 4º da Resolução CVM nº 50;

V.a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e

VI.a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: **(i)** possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; **(ii)** aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e **(iii)** a indicação da efetividade das recomendações adotadas, referidas no item “V” acima, em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

12.2. O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da 18IB, assim como toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 50.

12.3. Adicionalmente, o Relatório de PLDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

13.1. Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance* e Risco ou diretamente ao Comitê de *Compliance* e Gestão da 18IB. O Comitê de *Compliance* e Gestão deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

13.2. Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade ilegal, diretamente ao Diretor de *Compliance* e Risco ou ao Comitê de

Compliance e Gestão da 18IB. Qualquer contato entre a 18IB e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Comitê de *Compliance* e Gestão da 18IB. Os Colaboradores devem cooperar com o Comitê de *Compliance* e Gestão durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

13.3. Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial. A resposta será enviada para o seguinte endereço de *e-mail*: compliance@18ib.com.br.

14. RESPONSABILIDADES

14.1. Todos os Colaboradores da 18IB devem:

I. avaliar a exposição aos riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa na aprovação de produtos e/ou serviços em nome da 18IB e de seus Clientes; e

II. cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Colaboradores da 18IB estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da 18IB, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer vantagem indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente Público em favor do próprio Colaborador e/ou da 18IB.

14.2. É compromisso da 18IB cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por agentes públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela 18IB, e qualquer Colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de *Compliance* e Risco da 18IB.

15. EXCEÇÕES

15.1. As solicitações de práticas de atos que possam ser consideradas como exceções ou que, por não estarem bem definidas, requeiram ajustes na aplicação e interpretação desta Política, deverão ser feitas de forma escrita para o Diretor de *Compliance* e Risco.

15.2. As solicitações descritas no item 15.1 acima serão analisadas pelo Diretor de *Compliance*, que deverá levar o caso ao Comitê de *Compliance* e Gestão, que terá a decisão final da exceção e da interpretação do fato e seu devido enquadramento.

16. SANÇÕES

16.1. Os Colaboradores da 18IB devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da 18IB com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

16.2. Nos termos desta Política, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Comitê de *Compliance* e Gestão, ou através do canal de denúncias disponibilizado pela 18IB, qualquer descumprimento por parte de outro Colaborador das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da 18IB.

16.3. Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador.

17. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

17.1. A 18IB manterá e conservará, em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do término da relação comercial ou da data da última operação relevante ou pelo prazo exigido na regulamentação em vigor:

- I.os documentos e informações relacionados ao cumprimento do disposto nesta Política e na regulamentação e legislação em vigor;
- II.os registros das atividades desenvolvidas e decisões proferidas em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação desta Política, no prazo legal em conformidade com a legislação aplicável da jurisdição onde opera; e
- III.o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.

18. PUBLICIDADE

18.1. Esta Política poderá ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.18ibasset.com.br>.

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUÇÃO EM MASSA E PROCEDIMENTOS DE “CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da 18IB Asset Management Ltda. (“18IB”), declaro ter conhecimento do conteúdo integral da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e Procedimentos de “Conheça Seus Clientes” da 18IB (“Política”) e comprometo-me a cumprir todas as regras e procedimentos previstos na Política, sob pena de submeter-me às sanções indicadas na referida Política.

[•] de [•] de 20[•].

[Assinatura]

ANEXO I
Documentos Cadastrais

A 18IB realiza análise de seus Clientes e Contrapartes mediante o recebimento das informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de *Compliance* e Risco.

Para este processo, a 18IB obtém, ainda, os seguintes documentos:

I. Se Pessoa Natural:

- (1)** documento de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”);
- (2)** comprovante de residência;
- (3)** declaração de capacidade financeira;
- (4)** procuração, se for o caso; e
- (5)** se aplicável, documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no CPF/MF.

II. Se Pessoa Jurídica ou Similar:

- (1)** cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”);
- (2)** documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3)** atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4)** documento de identidade e número de inscrição no CPF/MF dos administradores da pessoa jurídica;
- (5)** conforme aplicável, documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (I) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6)** procuração, se for o caso;
- (7)** se aplicável, documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no CPF/MF;

- (8)** conforme aplicável, cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

III. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá obter, adicionalmente e conforme aplicável:

- (1)** os nomes e respectivos números de inscrição no CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2)** os nomes e respectivos números de inscrição no CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3)** declaração FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act e CRS - Common Reporting Standard;
- (4)** documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não residente; procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5)** documentação relacionada à abertura da cadeia societária do investidor não residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (I) acima para cada beneficiário final identificado.

IV. Se PPE:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1)** os nomes e respectivos CPFs/MF dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos Colaboradores;
- (2)** a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos números de inscrição no CPF/MF das pessoas que componham o quadro de Colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3)** o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4)** comprovante de origem dos recursos investidos

ANEXO II

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da 18IB

DEFINIÇÕES

<u>"Agente Público"</u>	considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
<u>"Beneficiário Final"</u>	significa a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, nos termos da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil;
<u>"COAF"</u>	Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira subordinada ao Ministério da Fazenda;
<u>"Corrupção"</u>	significa a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem: (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iv) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro;
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"ICVM 301"</u>	significa a Instrução nº 301 da ICVM, de 16 de abril de 1999;
<u>"Resolução CVM nº 50"</u>	significa a Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021;
<u>"Lei Anticorrupção"</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

<u>"IRFB nº 1.863/2018"</u>	significa a Instrução Normativa n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil;
<u>"Terrorismo"</u>	significa a utilização de violência, física ou psicológica, praticada por indivíduos, ou grupos políticos, contra pessoas, países, entidades ou governos que não atendam às suas demandas ou contrariem os seus ideais;
<u>"Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa"</u>	consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como, mas não se limitando a tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.;
<u>"Financiamento do Terrorismo (FT)"</u>	significa qualquer ação de assistência econômica ou para prestar apoio financeiro à atividade de elementos ou grupos terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como, mas não se limitando a tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.;
<u>"Lavagem de Dinheiro"</u>	significa a prática ilegítima com o propósito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem tenham uma origem lícita;
<u>"ONU"</u>	Organização das Nações Unidas;
<u>"Operações Suspeitas"</u>	consideram-se como aquelas transações financeiras que podem gerar indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento de Terrorismo;
<u>"Pessoa Obrigada"</u>	significa a pessoa física ou jurídica dos segmentos de mercado definidos pelo COAF para realizar armazenamento de dados e monitoramento de clientes e operações com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As Pessoas Obrigadas devem fazer o seu registro no site do COAF;
<u>"PPE"</u>	significa, sem prejuízo da definição constante na Instrução CVM nº 301, aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou

	função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado;
<u>"SISCOAF"</u>	Sistema de Controle de Atividades Financeiras – é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas; e
<u>"Vantagem Indevida"</u>	qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (subornos) pagos à Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.